



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PGO14/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025
Pregão Eletrônico Nº 014/2025

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025 – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 7 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025

À Empresa Contratada,

POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025049/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025, firmado com a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social



POSTO ARCOÍRIS LTDA – ME

CNPJ: 11.333.172/0001-01

INSC. EST.: 12.323.354-2

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA _____

Pastos Bons – MA, 07 de agosto de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social
A/C: Sra. Márcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Manifestação de interesse em 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 145/2025
(Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo Administrativo nº 2025049/2025)

Senhora Secretária,

A empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, com sede na **Avenida Domingos Sertão, nº 2007, São José, Pastos Bons – MA**, neste ato representada por sua representante legal **Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota**, CPF nº 278.789.453-49, vem, respeitosamente, manifestar **interesse na formalização de 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 145/2025**. Solicita, portanto, análise de interesse dessa Municipalidade.

Registramos ciência de que o referido aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, visando assegurar a continuidade do **fornecimento parcelado de combustível para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons – MA**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, Processo Administrativo nº 2025049/2025. Passando sua vigência para o período de **01 (um) ano**, mantendo-se o valor estimado contratual de **R\$ 196.750,00** (cento e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais), **originalmente pactuadas no Contrato nº 145/2025**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, colocamo-nos à disposição para encaminhamento da **documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos atualizados**, caso necessário, para instrução do procedimento de aditamento.

Em caso de interesse dessa municipalidade, solicitamos a gentileza de indicar o **fluxo de assinatura do termo aditivo (eletrônica ou presencial)**, bem como o setor responsável pelo recebimento e conferência da documentação, para imediata conclusão do processo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES MARIA
GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.07 14:32:52 -03'00'

POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota

RG 067146372018-0 SSP/MA

CPF 278.789.453-49

Sócia Administradora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA: 



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 145/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA** e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, destinado ao fornecimento parcelado de combustíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pretende-se assegurar a continuidade da contratação pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, correspondente a 12 (doze) meses adicionais, pelo valor global estimado de **R\$ 229.762,50**, preservando-se a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado.

A renovação compreende o fornecimento estimado de **23.750 litros de Gasolina Comum**, ao preço unitário de **R\$ 6,95**, e **10.000 litros de Óleo Diesel S-10 Comum**, ao preço unitário de **R\$ 6,47**, perfazendo quantitativo global estimado de **33.750 litros** durante a nova vigência.

A medida caracteriza-se como **prorrogação de contratação de fornecimento contínuo para novo período contratual**, com correspondente previsão financeira necessária às prestações que serão realizadas durante a vigência renovada, não se confundindo o valor destinado ao novo período com acréscimo quantitativo incidente sobre a execução do período anterior.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 145/2025 decorre do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2025, submetendo-se ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação destina-se ao fornecimento parcelado de combustíveis necessários à utilização dos veículos empregados nas atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social.

A necessidade que fundamentou a contratação originária possui caráter recorrente. O funcionamento das atividades socioassistenciais demanda deslocamentos relacionados à execução dos serviços, programas e ações administrativas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, circunstância que pressupõe a disponibilidade dos veículos utilizados nessas atividades e, consequentemente, seu abastecimento regular.

A própria estrutura orçamentária apresentada demonstra a vinculação da despesa não apenas à manutenção geral do Fundo Municipal de Assistência Social, mas também a atividades relacionadas à **Proteção Social Básica – PAIF/SCFV/Equipe Volante, Gestão Descentralizada – IGD/Bolsa Família e programas socioassistenciais, inclusive BPC e Programa Criança Feliz**.

Nesse contexto, a disponibilidade de combustível possui caráter instrumental para a manutenção da capacidade de deslocamento necessária às atividades administrativas e socioassistenciais abrangidas pela contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



A interrupção do fornecimento sem solução contratual apta a substituí-lo poderia comprometer a disponibilidade da frota e repercutir sobre atividades que dependem de deslocamentos, inclusive aquelas realizadas fora das instalações administrativas, circunstância especialmente relevante em serviços socioassistenciais que necessitam alcançar usuários e famílias nos diferentes locais do Município.

Verifica-se, portanto, a **permanência concreta da necessidade administrativa**, não se tratando de demanda encerrada com o término do período contratual anterior.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 145/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo sua duração e eventual prorrogação observar o regime jurídico instituído por esse diploma.

Os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam a duração dos contratos administrativos e estabelecem tratamento específico para contratações de serviços e fornecimentos contínuos.

O art. 107 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observada a vigência máxima prevista em lei, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No presente caso, foi expressamente informado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 145/2025 contêm previsão de prorrogação/renovação**, encontrando-se atendido esse requisito específico.

O fornecimento parcelado de combustíveis apresenta compatibilidade material com a disciplina dos fornecimentos contínuos, na medida em que se destina ao atendimento de necessidade administrativa recorrente durante determinado período, sendo a continuidade do abastecimento necessária à manutenção das atividades dependentes da frota.

A possibilidade jurídica de prorrogação, todavia, não torna automática a renovação. Sua formalização pressupõe motivação administrativa individualizada e demonstração de que a continuidade permanece necessária e conveniente, que os preços continuam vantajosos, que a execução contratual recomenda a manutenção do ajuste, que a contratada permanece apta e que existem recursos orçamentários para suportar a despesa.

Tais requisitos são analisados concretamente nos tópicos seguintes.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade do fornecimento atende diretamente ao interesse público relacionado à manutenção das atividades administrativas e socioassistenciais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Os veículos utilizados no âmbito dessas atividades constituem instrumentos de apoio aos deslocamentos necessários ao funcionamento dos serviços, programas e ações da Assistência Social, e sua disponibilidade operacional depende de abastecimento regular.

A inexistência de cobertura contratual entre o encerramento da vigência atual e a implantação de eventual contratação substitutiva poderia gerar descontinuidade no abastecimento, com repercussões sobre a capacidade de utilização da frota.

A renovação permite, ao contrário, preservar a continuidade temporal da contratação, uma vez que o período anterior se encerra em **15 de agosto de 2026** e a nova vigência se inicia na mesma data, estendendo-se até **15 de agosto de 2027**.

Não se presume, contudo, que a manutenção da atual contratada seja necessariamente superior à realização de nova contratação. No caso concreto, a conveniência da continuidade decorre da conjugação entre **permanência da necessidade, execução contratual satisfatória, existência de previsão de prorrogação e manutenção de preços inferiores às referências regionais adotadas pela Administração**, conforme demonstrado a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade da renovação foi analisada mediante comparação dos preços unitários mantidos para o novo período com os mesmos parâmetros regionais de Balsas/MA adotados pela Administração para as contratações correlatas oriundas do Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Para a análise comparativa, são considerados os seguintes parâmetros:

Gasolina Comum: R\$ 7,43 por litro

Óleo Diesel S-10: R\$ 7,37 por litro

Em contraposição, o Contrato nº 145/2025 apresenta, para o período renovado:

Combustível	Quantidade	Preço contratado	Referência Balsas/MA	Diferença por litro	Preço abaixo da referência
Gasolina Comum	23.750 L	R\$ 6,95	R\$ 7,43	R\$ 0,48	6,46%
Diesel S-10 Comum	10.000 L	R\$ 6,47	R\$ 7,37	R\$ 0,90	12,21%

A comparação demonstra vantagem econômica em **ambos os itens**.

No caso da Gasolina Comum, o preço contratual de R\$ 6,95/L encontra-se **R\$ 0,48 por litro abaixo** da referência regional de R\$ 7,43/L. Aplicada essa diferença aos 23.750 litros previstos, obtém-se vantagem econômica projetada de: **23.750 litros × R\$ 0,48 = R\$ 11.400,00**.

Para o Diesel S-10, o preço contratual de R\$ 6,47/L encontra-se **R\$ 0,90 por litro abaixo** da referência de R\$ 7,37/L, resultando em: **10.000 litros × R\$ 0,90 = R\$ 9.000,00**.

A vantagem econômica global projetada alcança, portanto: **R\$ 11.400,00 + R\$ 9.000,00 = R\$ 20.400,00**.

A mesma conclusão pode ser verificada mediante comparação dos valores globais.

Aplicando-se os preços regionais aos quantitativos previstos para a renovação:

Gasolina Comum: 23.750 L × R\$ 7,43 = **R\$ 176.462,50**

Diesel S-10: 10.000 L × R\$ 7,37 = **R\$ 73.700,00**

Valor referencial comparativo: **R\$ 250.162,50**

Em contraposição:

Valor da renovação: R\$ 229.762,50

Valor pelos parâmetros comparativos: R\$ 250.162,50

Diferença favorável à Administração: **R\$ 20.400,00**

O valor contratual encontra-se, portanto, aproximadamente **8,15% abaixo do custo** que resultaria da aplicação das referências comparativas aos mesmos quantitativos.

A vantagem econômica não decorre de compensação interna entre itens, pois **cada combustível, individualmente considerado, possui preço contratual inferior à respectiva referência regional**.

Dessa maneira, a análise econômica fornece elemento objetivo para concluir que os preços mantidos para o novo período permanecem favoráveis à Administração, atendendo ao requisito de vantajosidade necessário à prorrogação.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Assistência Social e gestora responsável pela presente contratação**, declaro que, durante a execução do Contrato nº 145/2025, a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA** vem atendendo regularmente às demandas de fornecimento parcelado de combustíveis destinadas às atividades abrangidas pela contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Atesto que os combustíveis contratados vêm sendo disponibilizados para abastecimento em condições compatíveis com as requisições da Administração e com as necessidades operacionais da frota vinculada às atividades socioassistenciais atendidas pelo ajuste.

Registro, ainda, que **não foram constatadas ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem a continuidade da contratação**, razão pela qual considero satisfatória a execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 145/2025 por mais 12 (doze) meses.

A continuidade do fornecimento mostra-se necessária para preservar a disponibilidade operacional dos veículos utilizados nas atividades da Assistência Social, evitando que eventual interrupção do abastecimento repercuta negativamente sobre os serviços e programas que dependem de deslocamentos.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A renovação pressupõe que a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, permaneça juridicamente apta a contratar com a Administração e operacionalmente capaz de continuar executando o objeto.

A formalização do termo aditivo deverá ser acompanhada da conferência da manutenção das condições de habilitação exigíveis, abrangendo, conforme aplicável, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante o FGTS, inexistência de impedimentos ou sanções incompatíveis com a contratação e manutenção das condições necessárias à execução do fornecimento.

Como as respectivas certidões e consultas não integram os dados apresentados para elaboração desta justificativa, não se declara antecipadamente sua regularidade, devendo a comprovação documental correspondente constar dos autos antes da formalização definitiva do termo aditivo.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para atendimento das despesas decorrentes da renovação foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

1 — MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Programática: 08.122.0050.2047.0000 — MANUT DO FMAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

2 — PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Unidade: 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Programática: 08.244.0050.2053.0000 — MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA – PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

3 — GESTÃO DESCENTRALIZADA

Unidade: 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Programática: 08.244.0050.2060.0000 — MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD-BOLSA FAMÍLIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

4 — PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

Unidade: 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Programática: 08.244.0050.2152.0000 — MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS – BPC / PROG CRIANÇA FELIZ

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

A Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 — Material de Consumo** mostra-se compatível com a natureza do objeto, constituído pelo fornecimento de combustíveis.

A formalização do termo aditivo deverá observar a existência de **saldo e disponibilidade orçamentária suficientes para suportar o valor global estimado de R\$ 229.762,50**, mediante confirmação pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A renovação apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 15/08/2025 a 15/08/2026

Período adicional: 12 (doze) meses

Nova vigência: 15/08/2026 a 15/08/2027

Valor global para o novo período: R\$ 229.762,50

Os itens correspondentes ao período renovado são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	LT	23.750	R\$ 6,95	R\$ 165.062,50
2	Óleo Diesel S-10 Comum	LT	10.000	R\$ 6,47	R\$ 64.700,00
	TOTAL		33.750 L		R\$ 229.762,50

O valor global corresponde às prestações estimadas para o novo período contratual, não representando, por essa circunstância, acréscimo quantitativo sobre a execução do período anterior.

A prorrogação preserva a continuidade temporal do ajuste e mantém o objeto de fornecimento parcelado de combustíveis destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstradas razões administrativas concretas para a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025**.

A necessidade permanece porque o abastecimento da frota constitui condição instrumental para a execução das atividades administrativas e socioassistenciais que dependem da utilização de veículos, inclusive aquelas relacionadas à Proteção Social Básica, aos programas e serviços socioassistenciais e às demais ações abrangidas pelas dotações indicadas.

O interesse público na continuidade decorre da necessidade de preservar a capacidade operacional da frota e evitar que eventual interrupção do abastecimento prejudique deslocamentos necessários ao funcionamento das atividades socioassistenciais.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto que a execução contratual vem ocorrendo satisfatoriamente, que os combustíveis vêm sendo disponibilizados para atendimento das requisições da Administração e que não foram constatadas ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem a renovação, manifestando-me favoravelmente à continuidade do ajuste.**

A vantajosidade econômica encontra-se objetivamente evidenciada pelos parâmetros comparativos adotados. O preço da **Gasolina Comum, de R\$ 6,95/L**, encontra-se abaixo da referência de **R\$ 7,43/L**, enquanto o **Diesel S-10, de R\$ 6,47/L**, encontra-se abaixo da referência de **R\$ 7,37/L**.

Para os mesmos quantitativos, a aplicação das referências comparativas produziria custo estimado de **R\$ 250.162,50**, enquanto a renovação importa em **R\$ 229.762,50**, representando uma **diferença econômica projetada de R\$ 20.400,00 em favor da Administração**, equivalente a aproximadamente **8,15% abaixo do parâmetro global comparativo**.

Encontra-se igualmente informada a existência de previsão expressa de prorrogação/renovação no **Edital, Termo de Referência e Contrato**, em consonância com a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicável aos fornecimentos contínuos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____

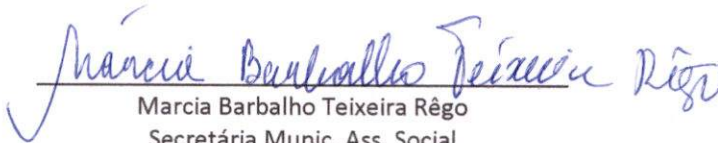


Foram identificadas dotações orçamentárias diretamente relacionadas às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo o setor competente confirmar a existência de saldo suficiente para suportar as despesas do novo período.

A formalização deverá, igualmente, ser acompanhada da comprovação atualizada da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos da empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**.

Assim, considerando conjuntamente a permanência da necessidade administrativa, o interesse público na continuidade do abastecimento, a regularidade da execução contratual, a previsão expressa de prorrogação e a vantajosidade econômica demonstrada, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025, firmado com **POSTO ARCOIRIS LTDA**, pelo período de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), observadas as demais formalidades legais, documentais e orçamentárias pertinentes.

Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026


Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

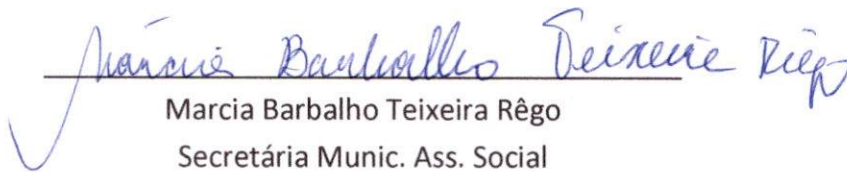
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.


Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 145/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS/MA. 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA MATERIAL DE PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DA VIGÊNCIA. FORNECIMENTO CONTÍNUO. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE OU PROLONGADA. ARTS. 105, 106 E 107. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS ATÉ O LIMITE LEGAL. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E/OU CONTRATO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INTERESSE PÚBLICO. CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE INADIMPLENTOS RELEVANTES, INTERRUPÇÕES INJUSTIFICADAS DO ABASTECIMENTO, PENALIDADES OU OCORRÊNCIAS CAPAZES DE DESACONSELHAR A CONTINUIDADE. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA CONCRETAMENTE DEMONSTRADA. GASOLINA COMUM: PREÇO CONTRATUAL DE R\$ 6,95/L E REFERENCIAL REGIONAL DE R\$ 7,43/L. DIESEL S-10: PREÇO CONTRATUAL DE R\$ 6,47/L E REFERENCIAL DE R\$ 7,37/L. VALOR CONTRATUAL DO NOVO PERÍODO: R\$ 229.762,50. VALORAÇÃO DOS MESMOS QUANTITATIVOS PELOS

04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



REFERENCIAIS ADOTADOS: R\$ 250.162,50. DIFERENÇA ECONÔMICA ESTIMADA DE R\$ 20.400,00 EM FAVOR DA MANUTENÇÃO CONTRATUAL. ECONOMIA COMPARATIVA DE APROXIMADAMENTE 8,15%. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ART. 91, § 4º. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ORIENTAÇÕES NORMATIVAS AGU Nº 90/2024, Nº 91/2024 E Nº 99/2025. PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. CONTROLE EXTERNO. DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA. PARECER JURÍDICO PRÉVIO. AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POSTERIOR. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO ANTES DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE INTEGRALMENTE SATISFEITAS E DOCUMENTADAS AS CONDICIONANTES INDICADAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal, para exercício do controle jurídico preventivo de legalidade, o procedimento destinado à eventual formalização do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 145/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2025049/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O ajuste possui como objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento parcelado de combustíveis destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA**, destinando-se, segundo a própria configuração material da contratação, à satisfação sucessiva das necessidades de abastecimento vinculadas à execução das atividades administrativas e socioassistenciais municipais.

A contratação originária decorreu de procedimento competitivo realizado mediante **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, encontrando-se submetida ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, circunstância que determina a aplicação das regras próprias da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos tanto ao ajuste originário quanto às modificações e prorrogações posteriormente pretendidas.

A vigência atualmente existente compreende o período de **15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026**, pretendendo a Administração, mediante a providência submetida ao exame jurídico, promover a continuidade do vínculo pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**.

Importa consignar, desde logo, particularidade procedimental relevante: o presente pronunciamento jurídico está sendo produzido **antes da Autorização de Aditamento e antes da celebração do correspondente Termo Aditivo**.

A sequência administrativa adotada é, portanto, de natureza genuinamente preventiva: primeiramente procede-se à instrução administrativa da pretensão; em seguida realiza-se o controle de juridicidade por esta Procuradoria; posteriormente, caso satisfeitas as condicionantes jurídicas, a autoridade administrativa decide acerca da autorização

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



da prorrogação; somente então deverá ocorrer a celebração do instrumento aditivo, necessariamente enquanto o vínculo contratual ainda permanecer vigente.

Não se está, assim, diante de parecer produzido para simplesmente conferir chancela retrospectiva a ato administrativo já consumado, mas de manifestação jurídica destinada a fornecer suporte à decisão que ainda será tomada pela autoridade competente.

O valor global estimado para o novo período corresponde a **R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A composição econômica apresentada é formada por **23.750 litros de Gasolina Comum**, ao preço unitário de **R\$ 6,95**, totalizando **R\$ 165.062,50**, e por **10.000 litros de Óleo Diesel S-10 Comum**, ao preço unitário de **R\$ 6,47**, totalizando **R\$ 64.700,00**.

A soma dos dois itens perfaz exatamente o valor global indicado para o novo período contratual:

$$\text{R\$ } 165.062,50 + \text{R\$ } 64.700,00 = \text{R\$ } 229.762,50.$$

Foi expressamente informado, ainda, que **o Edital, o Termo de Referência e/ou o próprio Contrato Administrativo nº 145/2025 contém previsão autorizando a prorrogação da relação contratual**, circunstância que assume importância determinante diante do requisito previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao histórico de execução, foi apresentada informação administrativa segundo a qual **a execução do Contrato nº 145/2025 vem ocorrendo regularmente, sem inadimplementos relevantes, interrupções injustificadas no abastecimento, penalidades ou ocorrências capazes de desaconselhar sua continuidade**.

Para aferição da vantajosidade econômica, a Administração determinou a utilização dos mesmos parâmetros comparativos regionais empregados na instrução dos demais contratos de combustíveis oriundos do Pregão Eletrônico nº 014/2025, tomando-se como referência os valores pesquisados para a região de **Balsas/MA até 10 de agosto de 2026**, correspondentes a **R\$ 7,43 por litro de Gasolina Comum e R\$ 7,37 por litro de Diesel S-10**.

Os preços cuja manutenção se pretende no Contrato nº 145/2025 são, respectivamente, de **R\$ 6,95 e R\$ 6,47 por litro**, razão pela qual ambos se apresentam inferiores aos referenciais administrativamente indicados.

A documentação informa, ainda, a existência de dotações vinculadas à **Unidade 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social**, abrangendo a manutenção do FMAS, a Proteção Social Básica, a Gestão Descentralizada e programas socioassistenciais, sob a Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 — Material de Consumo**.

Delimitada a matéria submetida ao controle jurídico, passa-se ao exame de seus fundamentos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO E DA FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO PARECER

A análise jurídica dos contratos administrativos deve partir da compreensão de que o assessoramento jurídico constitui mecanismo de controle preventivo da atuação administrativa e não mera formalidade destinada à composição física do processo.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: l



A Lei nº 14.133/2021 estruturou o procedimento de contratação sobre uma lógica de governança, planejamento, segregação de funções, gestão de riscos e controles preventivos, afastando a concepção segundo a qual a legalidade administrativa seria aferida apenas posteriormente à prática do ato.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 submete a aplicação do diploma, entre outros, aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.**

Não se trata de catálogo retórico.

Esses princípios fornecem critérios normativos concretos para a interpretação dos dispositivos que disciplinam a prorrogação contratual.

A legalidade exige fundamento normativo para a continuidade. O planejamento exige que a Administração antecipe a necessidade e evite a extinção involuntária do vínculo. A motivação exige demonstração dos fatos que justificam a decisão. A economicidade impõe análise da vantagem. A eficiência recomenda que não se desconstitua, sem razão suficiente, solução contratual adequada. A segurança jurídica exige respeito à vigência e às condições originalmente estabelecidas. A segregação de funções impede que a Procuradoria substitua o gestor, fiscal ou contador nas avaliações próprias de suas competências.

Por essa razão, o parecer jurídico não deve simplesmente declarar que “não há óbice”.

É necessário identificar o instituto jurídico aplicável, examinar seus requisitos e verificar se os fatos certificados pela Administração são juridicamente suficientes para preenchê-los.

Ao mesmo tempo, a manifestação jurídica não deve invadir avaliações essencialmente técnicas.

A Procuradoria não pode declarar, por conhecimento próprio, que determinado volume de combustível será efetivamente consumido, que todos os abastecimentos foram corretamente executados ou que determinada dotação possui saldo suficiente.

A validade do controle preventivo depende precisamente da observância dessas fronteiras.

A conclusão jurídica parte dos fatos **certificados pelos agentes administrativamente competentes**, submetendo-os à norma jurídica aplicável.

É nessa perspectiva que se desenvolve o presente parecer.

II.2 – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DA INCIDÊNCIA INTEGRAL DA LEI Nº 14.133/2021

O Processo Administrativo nº 2025049/2025 e o Pregão Eletrônico nº 014/2025 encontram-se submetidos à Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, a duração, prorrogação, execução, fiscalização, alteração e extinção do Contrato nº 145/2025 devem ser examinadas sob esse mesmo regime jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Não se mostra juridicamente adequado transportar, de maneira automática, soluções concebidas sob a Lei nº 8.666/1993 quando a nova legislação estabeleceu disciplina própria.

Embora determinados conceitos construídos sob a legislação anterior conservem valor doutrinário, a fundamentação positiva do presente aditamento encontra-se especialmente nos **arts. 6º, XV, 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

O art. 6º, XV, define:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

Trata-se de definição fundamental para o presente caso.

A continuidade, portanto, não decorre da natureza física do objeto isoladamente considerado.

Não é juridicamente correto sustentar que combustível não poderia constituir fornecimento contínuo simplesmente porque se trata de bem consumível.

A classificação depende da **função administrativa da contratação**.

Se as compras são realizadas sucessivamente para manter atividade administrativa cuja necessidade permanece ou se prolonga no tempo, o objeto pode enquadrar-se precisamente na categoria legal dos fornecimentos contínuos.

É o que ocorre, em princípio, no presente caso.

II.3 – DA NATUREZA CONTÍNUA DO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS

O objeto do Contrato nº 145/2025 não consiste em entrega única e concentrada de determinado estoque destinado a necessidade eventual.

A própria descrição contratual estabelece **fornecimento parcelado de combustíveis**.

A Administração adquire o produto sucessivamente porque o consumo acompanha a execução contínua das atividades públicas.

A necessidade de combustível renova-se à medida que os veículos utilizados pela estrutura administrativa e socioassistencial demandam abastecimento.

Sob essa perspectiva, a continuidade encontra-se não na permanência física do produto, mas na **permanência da necessidade administrativa que exige sucessivas prestações de fornecimento**.

Marçal Justen Filho, ao examinar a duração dos contratos administrativos, relaciona a continuidade à satisfação de necessidades administrativas permanentes e à racionalidade econômica da contratação.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



A construção é compatível com o conceito positivo adotado pelo art. 6º, XV: a continuidade deve ser investigada a partir da necessidade pública atendida.

Joel de Menezes Niebuhr, igualmente, ao tratar dos contratos continuados, destaca a permanência da necessidade administrativa como elemento determinante para a disciplina temporal da contratação.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao desenvolver a teoria geral dos contratos administrativos, situa a contratação como instrumento de realização das finalidades administrativas, subordinando-a permanentemente à satisfação do interesse público.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.

A conjugação entre definição legal e teoria administrativista conduz a uma conclusão clara: o elemento decisivo não é perguntar se “combustível é contínuo”, mas se **a necessidade administrativa de abastecimento é permanente ou prolongada e exige fornecimentos sucessivos para manutenção das atividades públicas.**

No presente caso, a resposta é positiva segundo os elementos apresentados.

II.4 – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA NECESSIDADE SOCIOASSISTENCIAL

A Administração Municipal não pretende prorrogar o contrato por mera conveniência subjetiva ou para favorecer a permanência do fornecedor.

O fundamento material da medida reside na persistência da necessidade administrativa.

O combustível constitui insumo operacional necessário à utilização dos veículos vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e das estruturas financiadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

A política pública de assistência social possui evidente dimensão territorial.

A atuação administrativa não se encerra no interior da sede do órgão. A execução dos programas e serviços pode demandar deslocamentos institucionais, acompanhamento territorial, atuação de equipes, atividades de gestão, transporte relacionado às ações socioassistenciais e demais providências inerentes ao funcionamento administrativo.

A interrupção do abastecimento pode, portanto, afetar a capacidade logística necessária ao desempenho dessas atribuições.

Não decorre daí direito adquirido da atual contratada à prorrogação.

A continuidade da necessidade legitima a busca pela continuidade da **solução administrativa**, mas a permanência do mesmo fornecedor somente será legítima se satisfeitos os demais requisitos estabelecidos pela Lei.

Essa distinção é fundamental.

O interesse público não está na conservação do vínculo com determinado particular; encontra-se na satisfação eficiente, econômica e juridicamente regular da necessidade administrativa.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



II.5 – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS CONTÍNUOS E DA SISTEMÁTICA DOS ARTS. 105, 106 E 107

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu modelo temporal mais flexível para contratos destinados a necessidades contínuas.

O art. 105 vincula a duração à previsão editalícia e à disponibilidade dos créditos orçamentários.

O art. 106 admite contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até cinco anos, submetendo sua manutenção à vantagem econômica e à disponibilidade de créditos.

Finalmente, o art. 107 estabelece:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal”

A continuidade permanece condicionada à previsão autorizadora e ao atesto de que condições e preços continuam vantajosos.

O sistema legislativo revela importante mudança de perspectiva.

A prorrogação de contratos continuados não é tratada como tolerância excepcional, mas como instrumento ordinariamente disponível quando sua utilização continua sendo a solução mais vantajosa para a Administração.

Isso não significa automatismo.

Ao contrário: a maior flexibilidade temporal vem acompanhada de dever reforçado de avaliação periódica.

A Administração deve continuamente responder à pergunta fundamental: **a manutenção deste contrato continua sendo vantajosa e adequada à satisfação da necessidade pública?**

Se a resposta deixar de ser positiva, desaparece o fundamento material da continuidade.

II.6 – DA DISTINÇÃO ENTRE “RENOVAÇÃO” E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Embora o instrumento administrativo seja denominado **2º Termo Aditivo de Renovação**, a qualificação jurídica material do ato corresponde à **prorrogação sucessiva da vigência contratual** prevista no art. 107.

A distinção terminológica merece registro porque a palavra “renovação”, em determinados contextos doutrinários, pode sugerir formação de novo vínculo.

Não é isso que ocorre.

A Administração pretende preservar o mesmo Contrato nº 145/2025 por novo período temporal, mantendo a relação jurídica preexistente.

Não haverá nova competição, novo contrato autônomo ou substituição da causa jurídica originária.

Trata-se de extensão temporal do contrato vigente.

Assim, para efeitos jurídicos, a denominação administrativa “renovação” deve ser compreendida como **prorrogação de vigência**, submetida aos requisitos do art. 107.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



II.7 – DA PREVISÃO PRÉVIA COMO PRESSUPOSTO DA PRORROGAÇÃO

A possibilidade de prorrogação não pode ser criada posteriormente apenas porque a Administração passou a considerar conveniente a continuidade.

A previsibilidade temporal integra as condições jurídicas e econômicas da contratação.

O art. 107 exige previsão prévia.

No presente processo foi expressamente informado que **o Edital, o Termo de Referência e/ou o Contrato preveem a possibilidade de prorrogação/renovação.**

A conclusão encontra respaldo interpretativo particularmente relevante na **Orientação Normativa AGU nº 99/2025**, segundo a qual:

“A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços e de fornecimentos contínuos [...] demanda expressa previsão no edital ou em cláusula contratual.”

A ON nº 99/2025 encontra-se publicada no repositório oficial da Advocacia-Geral da União.

Embora as Orientações Normativas da AGU não sejam, por sua origem institucional, automaticamente vinculantes ao Município de Pastos Bons, constituem referência hermenêutica altamente qualificada sobre norma nacional de licitações aplicável igualmente aos entes municipais.

No presente caso, a premissa fática informada satisfaz esse requisito.

Recomenda-se, todavia, que a cláusula específica seja expressamente identificada na instrução.

II.8 – DA PRORROGAÇÃO COMO DECISÃO ADMINISTRATIVA MOTIVADA, E NÃO COMO DIREITO DO CONTRATADO

A existência de previsão contratual não cria direito subjetivo da empresa à prorrogação.

Ela apenas torna juridicamente possível que a Administração, mediante avaliação atual e motivada, decida pela continuidade.

José dos Santos Carvalho Filho, ao tratar dos contratos administrativos, enfatiza a instrumentalidade do contrato em relação às finalidades administrativas.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.

Essa premissa possui aplicação direta ao presente caso.

A Administração não mantém o contrato para preservar interesse econômico do **POSTO ARCOIRIS LTDA**.

Mantém-no somente se essa solução continuar servindo ao interesse administrativo de maneira regular e vantajosa.

A decisão exige, portanto, motivação contemporânea.

Não basta afirmar que a contratação foi vantajosa em 2025.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



É necessário demonstrar que continua sendo vantajosa em 2026.

Não basta demonstrar que o fornecedor foi habilitado na licitação.

É necessário verificar sua situação atual.

Não basta que o contrato tenha sido regularmente celebrado.

É necessário que ainda esteja vigente quando for prorrogado.

Essa atualização permanente dos pressupostos é elemento central da legitimidade do art. 107.

II.9 – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO COMO ELEMENTO MATERIAL DA VANTAJOSIDADE

A Administração informou que a execução do Contrato nº 145/2025 vem ocorrendo regularmente.

Esse fato possui relevância jurídica própria.

O preço não é o único componente da vantagem administrativa.

A experiência de execução fornece informação objetiva sobre a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas.

Segundo os elementos fornecidos, não foram identificados **inadimplementos relevantes, interrupções injustificadas no abastecimento, penalidades ou ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade.**

A manifestação deverá integrar formalmente o processo e poderá registrar:

“O Gestor do Contrato Administrativo nº 145/2025 atesta que a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA vem executando regularmente as obrigações contratuais assumidas, realizando o fornecimento parcelado de combustíveis em conformidade com as requisições da Administração e com as condições estabelecidas no ajuste, não tendo sido identificados, no período avaliado, inadimplementos relevantes, interrupções injustificadas no abastecimento, penalidades contratuais ou ocorrências de execução capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual.”

Essa declaração não deve ser subscrita pelo parecerista em substituição ao gestor.

Cabe ao gestor ou fiscal competente assumir a responsabilidade administrativa pela certificação dos fatos.

II.10 – DA VANTAJOSIDADE COMO REQUISITO LEGAL QUALIFICADO

O núcleo econômico do art. 107 encontra-se na exigência de permanência da vantagem das condições e preços.

Não basta a necessidade.

Não basta a boa execução.

Não basta a previsão contratual.

É necessário demonstrar que **continuar contratando nas condições existentes é economicamente justificável.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: _____



A economicidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 deve ser compreendida em conjugação com o art. 11, que orienta o procedimento licitatório à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

A vantagem não significa necessariamente o menor preço nominal encontrado de maneira isolada.

Ela corresponde à relação entre custo, adequação, segurança da execução e satisfação do resultado administrativo pretendido.

Todavia, em contratação padronizada de combustíveis, a comparação objetiva de preços assume importância particularmente elevada, justamente porque gasolina e diesel são produtos de mercado com elevada possibilidade de comparação.

Por isso, a Administração procedeu à confrontação dos preços contratuais com referenciais regionais.

II.11 – DA PESQUISA REGIONAL E DA NECESSIDADE DE RASTREABILIDADE

Foram adotados como referenciais administrativos para a região de Balsas/MA, até 10/08/2026:

Gasolina Comum: R\$ 7,43/L.

Diesel S-10: R\$ 7,37/L.

Os preços contratuais são:

Gasolina Comum: R\$ 6,95/L.

Diesel S-10: R\$ 6,47/L.

Esses referenciais não devem aparecer no processo como números desprovidos de origem documental.

A robustez do atesto de vantajosidade exige que a pesquisa utilizada permaneça juntada aos autos, contendo sua fonte, data, abrangência e metodologia.

Essa cautela é especialmente importante porque o controle jurídico não substitui a pesquisa de mercado.

O parecer avalia as consequências jurídicas dos dados oficialmente apresentados; não transforma, por si só, tais números em fatos de mercado.

II.12 – DA DEMONSTRAÇÃO ARITMÉTICA DA VANTAJOSIDADE

A comparação individualizada demonstra vantagem em ambos os itens.

Para **Gasolina Comum**, o preço contratual é de R\$ 6,95/L, enquanto o referencial é R\$ 7,43/L.

A diferença é: **R\$ 7,43 – R\$ 6,95 = R\$ 0,48/L.v**

Sobre 23.750 litros: **23.750 × R\$ 0,48 = R\$ 11.400,00.**

O contrato produzirá despesa de: **23.750 × R\$ 6,95 = R\$ 165.062,50.**

Pelo referencial: **23.750 × R\$ 7,43 = R\$ 176.462,50.**

Portanto, a economia comparativa na gasolina é de **R\$ 11.400,00.**

Para o **Diesel S-10**, a diferença é: **R\$ 7,37 – R\$ 6,47 = R\$ 0,90/L.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Sobre 10.000 litros: $10.000 \times R\$ 0,90 = R\$ 9.000,00$.
O custo contratual será: $10.000 \times R\$ 6,47 = R\$ 64.700,00$.
Pelo referencial: $10.000 \times R\$ 7,37 = R\$ 73.700,00$.
Logo, a vantagem comparativa do Diesel S-10 é de **R\$ 9.000,00**.

Somando-se os dois itens:

Preço contratual total: R\$ 229.762,50.
Valor pelos referenciais: R\$ 250.162,50.
Diferença favorável: R\$ 20.400,00.

O contrato apresenta, portanto, custo aproximadamente **8,15% inferior ao valor que resultaria da aplicação dos referenciais informados aos mesmos quantitativos.**

Mais importante: nenhum dos dois itens apresenta sobrepreço relativo em relação ao parâmetro adotado.

Há vantagem individual em ambos.

II.13 – DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA PARA ALÉM DO PREÇO

A análise não deve, contudo, terminar na aritmética.

A teoria contemporânea das contratações públicas abandona uma concepção exclusivamente nominal do menor preço e exige análise do resultado administrativo global.

Marçal Justen Filho enfatiza, em sua construção doutrinária, que a contratação administrativa deve ser orientada à realização eficiente das necessidades públicas, e não à simples produção de procedimento formalmente correto.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro situa a contratação administrativa dentro do regime jurídico orientado pela finalidade pública.

Joel de Menezes Niebuhr associa a legitimidade da prorrogação à permanência da vantagem e à adequada motivação administrativa.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao examinar a proposta vantajosa nas contratações públicas, desenvolve compreensão segundo a qual a vantagem administrativa não se esgota no preço nominal, devendo ser aferida à luz da solução contratual globalmente considerada.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Belo Horizonte: Fórum.

No presente caso, a dimensão econômica objetiva já é favorável.

A ela soma-se a regularidade da execução.

Assim, não se pretende justificar preço superior mediante argumentos abstratos sobre continuidade; ao contrário, existe preço inferior aos referenciais e, adicionalmente, histórico satisfatório.

Essa conjugação torna a motivação significativamente mais robusta.

91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC014/2025
RUBRICA: _____



II.14 – DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 90/2024 E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA VANTAGEM

A **Orientação Normativa AGU nº 90/2024** consolidou entendimento segundo o qual a vigência dos contratos de serviço ou fornecimento contínuo não está necessariamente limitada ao exercício financeiro, mas a Administração deve atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência dos créditos orçamentários vinculados e a vantagem de sua manutenção.

A orientação evidencia que a vantagem não é qualidade imutável adquirida no momento da licitação.

Ela deve persistir.

O contrato pode ter sido excelente em sua origem e tornar-se desvantajoso posteriormente.

Da mesma maneira, um contrato regularmente executado e cujos preços continuam inferiores aos parâmetros contemporâneos pode conservar sua vantagem.

A avaliação deve ser atual.

No presente processo, a comparação com parâmetros de agosto de 2026 cumpre justamente essa função temporal.

II.15 – DO PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

A Procuradoria-Geral Federal elaborou manifestação referencial especificamente dedicada à **prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços e fornecimentos continuados com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

O documento examina, entre outros pontos, a necessidade de preservação da vigência contratual e o limite temporal legal.

A manifestação registra que a formalização do termo aditivo deve ocorrer dentro da vigência do contrato e que a continuidade da relação depende da celebração tempestiva do instrumento.

A relevância dessa orientação para o caso municipal é interpretativa.

Não se sustenta vinculação orgânica da Procuradoria Municipal à PGF. O que existe é convergência jurídica acerca de dispositivo nacional comum a ambas as esferas administrativas.

II.16 – DA TEMPESTIVIDADE E DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAR CONTRATO EXTINTO

A vigência atualmente informada encerra-se em **15 de agosto de 2026**.

O presente parecer é anterior à assinatura do aditivo.

A Administração deverá, portanto, concluir a autorização e celebrar o instrumento enquanto o contrato ainda existir juridicamente.

A matéria encontra disciplina expressa na **Orientação Normativa AGU nº 91/2024**, segundo a qual, nos processos de prorrogação de contratos continuados submetidos ao art. 107, deve-se verificar a inexistência de extrapolação da

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



vigência e de solução de continuidade, pois tais circunstâncias configuram extinção do ajuste e impedem sua prorrogação.

O Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU é ainda mais explícito ao registrar que a assinatura do termo aditivo deve ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.

A razão é ontológica. **Prorrogação pressupõe objeto jurídico existente a ser prorrogado.** Depois de extinto o vínculo, não há prazo contratual remanescente suscetível de extensão.

II.17 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A regularidade demonstrada no momento da licitação não constitui certificação eterna da condição jurídica do contratado.

A Administração deve verificar novamente sua situação antes da prorrogação.

O art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina a verificação da regularidade fiscal do contratado, consultas aos cadastros pertinentes e emissão das certidões legalmente exigidas antes da formalização ou prorrogação da vigência.

A exigência protege a própria legitimidade da continuidade.

Não seria coerente permitir que empresa atualmente impedida de contratar permanecesse no vínculo apenas porque estava regular quando venceu o certame.

Assim, devem constar dos autos, atualizados na ocasião própria, os documentos e consultas exigidos pela legislação, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e aos registros de impedimento e inidoneidade pertinentes.

A Procuradoria não presume sua existência.

A conclusão favorável fica condicionada à sua efetiva comprovação.

II.18 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE DO SETOR CONTÁBIL

A continuidade contratual também pressupõe suporte orçamentário.

Foram apresentadas as dotações:

Unidade 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social — 08.122.0050.2047.0000 — Manutenção do FMAS — 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

Unidade 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social — 08.244.0050.2053.0000 — Manutenção e Funcionamento dos Serviços da Proteção Básica — PAIF/SCFV/Equipe Volante — 3.3.90.30.00.

Unidade 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social — 08.244.0050.2060.0000 — Manutenção e Funcionamento da Gestão Descentralizada — IGD-Bolsa Família — 3.3.90.30.00.

Unidade 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social — 08.244.0050.2152.0000 — Manutenção e Funcionamento dos Programas Socioassistenciais — BPC/Programa Criança Feliz — 3.3.90.30.00.

A classificação **Material de Consumo** é formalmente compatível com aquisição de combustíveis.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DE014/2025
RUBRICA: _____



A indicação da dotação, contudo, não equivale à declaração de saldo.

Compete ao setor contábil certificar a existência e suficiência do crédito e sua correta vinculação às ações correspondentes.

Essa segregação de competências protege tanto o parecerista quanto o ordenador de despesas.

II.19 – DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

A análise também deve considerar os atos regulamentares municipais que disciplinam a execução da Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Pastos Bons.

Os **Decretos Municipais nº 11/2026, nº 12/2026 e nº 13/2026**, conforme documentação normativa anteriormente apresentada à Procuradoria, integram a regulamentação local aplicável aos procedimentos de planejamento e gestão das contratações.

O Decreto nº 11/2026 disciplina os Estudos Técnicos Preliminares e o tratamento das alterações contratuais.

O Decreto nº 12/2026 disciplina o Plano de Contratações Anual e suas relações com alterações contratuais.

O Decreto nº 13/2026 integra a regulamentação geral municipal da Lei nº 14.133/2021.

Sua observância deve ocorrer conjuntamente com a legislação nacional, sem que regulamento municipal possa afastar requisito imposto diretamente pela Lei Federal.

II.20 – DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 permite compreender que a decisão acerca da prorrogação deve harmonizar diferentes princípios.

A segurança jurídica recomenda que a Administração preserve relação válida e satisfatória quando os pressupostos legais continuam presentes.

A eficiência desaconselha instaurar ruptura contratual meramente ritual quando a necessidade permanece, a execução é satisfatória e o preço é vantajoso.

A economicidade exige que a continuidade produza resultado financeiramente justificável.

O planejamento impõe atuação antes do vencimento.

A motivação exige registro explícito das razões.

A legalidade estabelece os limites.

Esses princípios não competem entre si no presente caso.

Ao contrário, convergem.

A continuidade contratual, desde que satisfeitas as condicionantes indicadas neste parecer, apresenta-se simultaneamente compatível com legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



II.21 – DA AUSÊNCIA DE AUTOMATISMO E DA NECESSIDADE DE ANUÊNCIA E DECISÃO ADMINISTRATIVA

É importante reafirmar que nenhuma das conclusões anteriores torna obrigatória a prorrogação.

O art. 107 estabelece possibilidade jurídica, não dever absoluto.

A autoridade competente conserva a responsabilidade decisória.

Deverá considerar a manifestação do gestor, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária, a situação da empresa e o interesse administrativo.

A contratada, por sua vez, deverá manifestar sua concordância com a continuidade nas condições ajustadas quando necessária à formalização bilateral.

A decisão final deve ser administrativa, expressa e motivada.

II.22 – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DO ADITAMENTO

A regularidade do aditivo não se esgota em sua assinatura.

A Lei nº 14.133/2021 estrutura a publicidade contratual como componente essencial da transparência administrativa, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas nas hipóteses e prazos legalmente aplicáveis.

A Administração deverá, portanto, promover após a formalização todas as providências de publicidade exigidas pela legislação e regulamentação pertinente.

A transparência não constitui etapa ornamental.

Ela integra o controle democrático e institucional das contratações públicas.

II.23 – DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA APLICADA AO CASO CONCRETO

A doutrina clássica e contemporânea converge em ponto fundamental: o contrato administrativo não constitui fim em si mesmo.

Ele é instrumento jurídico destinado à satisfação de necessidade pública.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro constrói o regime administrativo a partir da vinculação da Administração à finalidade pública e à indisponibilidade do interesse público.

José dos Santos Carvalho Filho destaca a instrumentalidade dos contratos administrativos em relação às finalidades estatais.

Marçal Justen Filho examina a contratação pública a partir da realização eficiente dos resultados pretendidos pela Administração e da racionalidade econômica da escolha administrativa.

Joel de Menezes Niebuhr enfatiza a necessidade de motivação e demonstração da vantagem na continuidade dos contratos.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes desenvolve a compreensão de que a proposta vantajosa não deve ser reduzida mecanicamente ao menor valor nominal, mas avaliada dentro da realidade econômica e administrativa da contratação.

Aplicadas conjuntamente, essas construções impedem dois extremos.

O primeiro seria imaginar que todo contrato contínuo deve ser automaticamente prorrogado.

O segundo seria sustentar que a Administração deve necessariamente realizar nova licitação a cada exercício, mesmo quando possui contrato válido, bem executado, previsto para prorrogação e economicamente vantajoso.

Nenhuma dessas posições encontra apoio no art. 107.

O modelo legal é intermediário e racional: **permite a continuidade, mas exige demonstração periódica de que ela permanece sendo a melhor solução administrativa.**

É precisamente esse juízo que deve ser produzido no presente processo.

II.24 – DA SUBSUNÇÃO FINAL DO CASO AOS REQUISITOS LEGAIS

Confrontando os fatos apresentados com a disciplina jurídica exposta, verifica-se:

O Contrato nº 145/2025 é regido pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste em fornecimento parcelado de combustíveis destinado à manutenção de atividade administrativa de caráter permanente ou prolongado.

O objeto pode, portanto, ser juridicamente enquadrado como fornecimento contínuo para os fins do art. 6º, XV.

O art. 107 admite prorrogações sucessivas desses contratos.

Foi expressamente confirmada a existência de previsão de prorrogação no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato.

A necessidade administrativa permanece.

A execução é reputada regular pelo gestor, sem ocorrência relevante capaz de desaconselhar a continuidade.

Os preços permanecem inferiores aos referenciais apresentados.

A Gasolina Comum é contratada a R\$ 6,95/L diante do referencial de R\$ 7,43/L.

O Diesel S-10 é contratado a R\$ 6,47/L diante do referencial de R\$ 7,37/L.

O valor contratual é de R\$ 229.762,50.

A valoração dos mesmos quantitativos pelos referenciais resultaria em R\$ 250.162,50.

A vantagem comparativa corresponde a **R\$ 20.400,00**.

Há dotações orçamentárias formalmente indicadas.

A prorrogação pretendida permanece dentro do limite temporal legal.

O procedimento está sendo submetido ao controle jurídico antes da autorização e da assinatura do aditivo.

Restam, portanto, como requisitos documentais para a formalização: a comprovação atual das condições de habilitação e regularidade, as consultas exigidas pelo art. 91, § 4º, a certificação contábil, o atesto formal do gestor, o atesto motivado da autoridade competente quanto à vantagem, a anuência contratual necessária e a celebração do instrumento **antes do encerramento da vigência atual**.

À vista desses elementos, a solução juridicamente adequada é favorável ao prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



Ante todo o exposto, considerando os elementos submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal, a Constituição da República, os princípios estruturantes da atividade administrativa e, especialmente, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com destaque para seus arts. 5º, 6º, XV, 11, 91, § 4º, 92, 105, 106 e 107, bem como a regulamentação municipal aplicável, **OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS/MA** e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, compreendendo-se juridicamente a denominada “renovação” como **prorrogação sucessiva da vigência de contrato de fornecimento contínuo**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A conclusão favorável encontra seu primeiro fundamento na própria natureza da necessidade administrativa. O fornecimento parcelado de combustíveis não atende demanda episódica ou instantaneamente exaurível, mas necessidade que se renova sucessivamente durante a execução das atividades administrativas e socioassistenciais municipais. O objeto enquadra-se, portanto, segundo as informações constantes do procedimento, na categoria dos fornecimentos destinados à manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definição estabelecida pelo art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Em segundo lugar, a legislação admite expressamente a continuidade temporal dessa espécie de contratação. O art. 107 autoriza prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite máximo legal, condicionando-as à existência da previsão pertinente e à permanência da vantagem das condições e preços.

A existência da previsão autorizadora foi expressamente confirmada pela Administração relativamente ao Edital, Termo de Referência e/ou Contrato nº 145/2025, satisfazendo-se, sob essa premissa, requisito essencial da prorrogação. A interpretação encontra consonância com a **Orientação Normativa AGU nº 99/2025**, que exige previsão expressa para a legalidade da prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Em terceiro lugar, a execução contratual pretérita apresenta avaliação favorável. Segundo a manifestação administrativa submetida à análise, **o Contrato nº 145/2025 vem sendo regularmente executado, sem inadimplementos relevantes, interrupções injustificadas do abastecimento, penalidades ou ocorrências capazes de desaconselhar sua continuidade**. Esse fato deverá permanecer formalmente certificado pelo gestor ou fiscal competente, não podendo o parecer jurídico substituir a responsabilidade funcional daquele agente pela veracidade da informação.

Em quarto lugar, a vantagem econômica encontra-se demonstrada por elementos quantitativos concretos. O preço contratual da **Gasolina Comum, de R\$ 6,95 por litro**, encontra-se abaixo do referencial regional apresentado de **R\$ 7,43**, produzindo diferença de **R\$ 0,48 por litro** e vantagem estimada de **R\$ 11.400,00** sobre os 23.750 litros previstos. O preço do **Diesel S-10, de R\$ 6,47 por litro**, encontra-se abaixo do referencial de **R\$ 7,37**, produzindo diferença de **R\$ 0,90 por litro** e vantagem de **R\$ 9.000,00** sobre os 10.000 litros previstos.

O novo período contratual importará em despesa global de **R\$ 229.762,50**. Caso os mesmos quantitativos fossem valorados pelos referenciais regionais apresentados, o resultado corresponderia a **R\$ 250.162,50**. A diferença econômica estimada é, portanto, de **R\$ 20.400,00 em favor da manutenção dos preços contratuais**, representando aproximadamente **8,15% do montante que resultaria da aplicação dos parâmetros comparativos**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



A demonstração é particularmente relevante porque ambos os itens apresentam individualmente preços inferiores aos referenciais. Não existe, nos dados apresentados, item comparativamente superior ao parâmetro compensado artificialmente pela economia de outro. A vantagem manifesta-se separadamente na Gasolina Comum e no Diesel S-10.

A conclusão de vantajosidade deve, entretanto, permanecer documentalmente auditável. Os valores de Balsas/MA utilizados neste parecer são aqueles fornecidos pela Administração e já empregados nos processos correlatos, razão pela qual **a pesquisa, relatório ou documento que lhes dá suporte deverá integrar os autos**, identificando fonte, período e metodologia. O parecer jurídico não substitui essa prova documental.

Em quinto lugar, a continuidade encontra suporte na avaliação administrativa positiva da execução. A combinação de preço inferior aos referenciais e histórico satisfatório constitui fundamento mais consistente de vantagem do que a mera alegação de que a realização de nova licitação seria inconveniente. A Administração não está sendo autorizada a conservar contratação cara em razão da comodidade operacional; ao contrário, os dados submetidos ao processo indicam simultaneamente **competitividade econômica e execução satisfatória**.

Em sexto lugar, foram indicadas dotações da **Unidade 02 11 00 — Fundo Municipal de Assistência Social**, sob a Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 — Material de Consumo**, formalmente compatível com aquisição de combustíveis. A existência efetiva e suficiência dos créditos, contudo, deverão ser certificadas pelo setor contábil competente, em conformidade com a disciplina dos arts. 105 e 106 e com a **Orientação Normativa AGU nº 90/2024**, que enfatiza a necessidade de atesto da existência dos créditos e da vantagem na manutenção dos contratos contínuos.

Em sétimo lugar, a empresa deverá conservar as condições juridicamente exigíveis para contratar com a Administração. Antes da formalização da prorrogação deverão ser realizadas e juntadas as verificações de regularidade e consultas exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, além da comprovação das demais condições de habilitação cuja manutenção seja pertinente ao contrato.

Em oitavo lugar, especial atenção deverá ser conferida à **tempestividade**. A vigência atualmente existente encerra-se em **15 de agosto de 2026**. A prorrogação somente poderá ocorrer enquanto existir contrato juridicamente vigente. A **Orientação Normativa AGU nº 91/2024** expressamente adverte que extrapolação da vigência ou solução de continuidade configuram extinção do ajuste e impedem sua prorrogação.

O Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU igualmente destaca a necessidade de assinatura do termo aditivo dentro da vigência.

Deve ser rigorosamente preservada, portanto, a sequência administrativa definida pelo Município:

PARECER JURÍDICO PRÉVIO - AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE - FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AINDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL - PUBLICIDADE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE EFICÁCIA E TRANSPARÊNCIA.

A presente manifestação não constitui autorização administrativa e tampouco substitui a decisão do gestor. Trata-se de controle jurídico preventivo destinado a declarar que, **preenchidos e comprovados os requisitos indicados**, a providência pretendida encontra fundamento jurídico suficiente.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



A Autorização de Aditamento deverá ser expressamente motivada pela autoridade competente, especialmente quanto à permanência da necessidade e da vantagem das condições e preços, não sendo recomendável que se limite a remissão genérica ao presente parecer.

Assim, a conclusão favorável fica **CONDICIONADA** à existência e adequada juntada, antes da formalização do instrumento, da manifestação formal do gestor/fiscal acerca da execução satisfatória; da documentação comprobatória da pesquisa e vantajosidade dos preços; do atesto motivado da autoridade competente exigido pelo art. 107; da comprovação atual da regularidade e das condições de habilitação pertinentes; das consultas e certidões determinadas pelo art. 91, § 4º; da certificação contábil de existência e suficiência de recursos; da concordância da contratada quando juridicamente necessária; da observância da regulamentação municipal; e da assinatura do instrumento enquanto o Contrato nº 145/2025 ainda estiver vigente.

Satisfeitas essas condicionantes, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO À AUTORIZAÇÃO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025**, para continuidade do fornecimento parcelado de combustíveis pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mostrando-se a providência, nos limites dos elementos examinados, compatível com os princípios da **legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, continuidade administrativa e interesse público**.

A decisão administrativa final permanece submetida ao juízo de conveniência juridicamente vinculada da autoridade competente, a quem cabe, diante dos elementos técnicos, financeiros, administrativos e jurídicos constantes dos autos, autorizar ou não a continuidade da contratação.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 145/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 014/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025049/2025



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de Agosto de 2026
FINAL: 15 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Rua José Horacio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO CONTRATADO

POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
posto-arcoiris@hotmail.com, (99) 3555-1129,
Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49

PREÂMBULO

Aos 13 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 145/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 15/08/2026 até 15/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA:



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - GASOLINA COMUM	LT	23.750	R\$ 6,95	R\$ 165.062,50
2	1 - ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	LT	10.000	R\$ 6,47	R\$ 64.700,00
Valor Total					R\$ 229.762,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTECAO BASICA - PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-BOLSA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC / PROG CRIANCA FELIZ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 13 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARCIA BARBALHO
TEIXEIRA
REGO:74343076334

Assinado de forma digital por
MARCIA BARBALHO TEIXEIRA
REGO:74343076334
Dados: 2026.08.13 09:41:29 -03'00'

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES
MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.13 15:43:17 -03'00'

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota
CPF nº 278.789.453-49
Contratada



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01440 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 19 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025008/2025	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026058/2026	PROC. Nº	2026/2025
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024066/2024	RUBRICA	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 19/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo aditamento de quantidade inicial do Contrato 041/2025 para a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2025008/2025. Modalidade: Adesão nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40. Valor do Aditivo: R\$422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 31 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e insumos hospitalares, destinados a atender às necessidades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026058/2026. Modalidade: Adesão nº 012/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 3.655.795,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 19 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 19/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 232/2024 que objetiva a Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 24 de Agosto de 2026. Vigência Final: 24 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 140/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.491.660,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

ERRATA

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026. Processo Administrativo nº 2026048/2026. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 019/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem à referida Ata. Dessa forma, em todos os pontos da Ata de Registro de Preços nº 019/2026 e de seu respectivo extrato em que constar a referência ao Pregão Eletrônico nº 016/2026, deverá ser considerada a seguinte correção: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Portaria nº 003/2025. Secretário Municipal de Administração.

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 098/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo. Secretário Munic. Ass. Social. Portaria nº 07/2025.

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 099/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. José Burnett Pereira da Silva. Secretário Municipal de Administração. Portaria nº 03/2025.

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 100/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa. Secretária Municipal de Educação. Portaria nº 004/2025.

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 101/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 08/2025.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.08.19
21:56:30 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA _____

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.333.172/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO ARCOIRIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO ARCOIRIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DOMINGOS SERTAO	NUMERO 2007	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.870-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICIPIO PASTOS BONOS	UF MA
-------------------	-----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3555-1129
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/07/2026 às 11:59:36 (data e hora de Brasília).

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA
CNPJ: 11.333.172/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:03 do dia 29/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2026.

Código de controle da certidão: **98F9.82B3.AF5D.8019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA****Nº Certidão:** 146218/26**Data da** 09/06/2026 16:49:22**Inscrição Estadual:** 123233542**CPF/CNPJ:** 11333172000101**Razão Social:** POSTO ARCOIRIS LTDA-ME**Endereço:** AVE DOMINGOS SERTA0, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE**Telefone:** (99)00000000**Município:** PASTOS BONS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912663001550	08/01/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.****Data Impressão:** 09/06/2026 16:49:22



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053600/26

Data da

27/05/2026 15:08:18

Inscrição Estadual: 123233542

CPF/CNPJ: 11333172000101

Razão Social: POSTO ARCOIRIS LTDA-ME

Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)00000000

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/05/2026 12:00:32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
Página 1 de 1
RUBRICA l

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.333.172/0001-01

Certidão nº: 58063079/2026

Expedição: 29/06/2026, às 09:29:15

Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.333.172/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:25:08** Validade: **17/09/2026** Usuário: **CARLA**

Número/Controle da Certidão: **2720E5596B1C4801**

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:22467424391

Assinado de forma digital
por LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.05.20 09:15:36
-03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS
AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE
CNPJ: 05277173000175

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PC014/2025
C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complem:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:23:29** Validade: **17/09/2026** Usuário: **CARLA**
Número/Controle da Certidão: **91A32AC0B2D267C3**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS
AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE
CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

15014/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complem:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:26:01** Validade: **17/09/2026** Usuário: **CARLA**
Número/Controle da Certidão: **0E68EB0F54FBC2D3**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.333.172/0001-01
Razão social: POSTO ARCOIRIS LTDA
Endereço: AVE DOMINGOS SERTA0 2007 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619501627386011

Informação obtida em 06/08/2026 19:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br